

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ – SEPEX- Pr.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - STEP

01 – VIGÊNCIA

Vigência, iniciando-se em 01 de outubro de 2005 e término em 30 de setembro de 2006.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a categoria econômica de prestação de serviço de publicidade externa, empregados e profissionais na área de painel, outdoor, outbus, luminosos, painel iluminado, eletrônico e toda a publicidade em mobiliário urbano no estado do Paraná.

03 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados sobre os salários de Outubro/2.004, já corrigidos pela Convenção anterior, no seguinte percentual:

- **Reajuste de 7 % a toda a categoria sem distinção de faixas.**

Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, nos termos da Instrução Normativa n.º 1 do TST, nos seguintes percentuais:

Reajuste de 7 % (sete por cento)

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Outubro/04	7,0000 %
Novembro/04	6,3982 %
Dezembro/04	5,8000 %
Janeiro/05	5,2052 %
Fevereiro/05	4,6137 %
Março/05	4,0255 %
Abril/05	3,4407 %
Mai/05	2,8591 %
Junho/05	2,2808 %
Julho/05	1,7058 %
Agosto/05	1,1340 %
Setembro/05	0,5654 %

04 – PISO SALARIAL (SALÁRIO DE INGRESSO)

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

Assessor Externo, Contínuo (oficce boy), Zeladora, Faxineiro (a), Copeira, Porteiro/Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais**Salário Mínimo vigente**

Recepcionista, secretária, assistente administrativo, auxiliar de escritório e auxiliares gerais: dep. Pessoal/Financeiro e RH, Auxiliar Jurídico, Almojarife/comprador.....**R\$ 372,00**

Instalador colador de cartaz, montador de painel, carpinteiro, pintor, roteirista, repositor.....**R\$ 398,00**

Adesivador, envelopador, componedor, sing maker, manutenção, cadastrador de vias e logradouro públicos, operador de postagem e limpeza**R\$ 437,00**

Eletricista, soldador/montador, serralheiro, funileiro/montador, impressor serigrafo, pintor decorador, letrista.**R\$437,00**

Técnico em informática, técnico em designer, técnico em geoprocessamento, designer, estúdio, layout man, produtor gráfico, operador (a) de controle máster, Monitor(a), administrador de rede Junior e outras funções técnicas.....**R\$ 474,00**

Motorista instalador de painel, motorista colador de cartaz, motorista roteirista, motorista operador de postagem e limpeza e motoboy vistoriador ou cadastrador.....**R\$ 474,00**

Chefia de departamento, supervisores administrativo e financeiro, coordenador operacional, vendedor, consultor comercial, atendimento, assessor comercial**R\$ 562,00**

Gerente Comercial, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional e outros cargos de gerentes.....**R\$ 616,00**

05 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora a normal.

06 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), pelos serviços prestados entre as 22:00 horas e 05:00 horas, sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

07 – ANTECIPAÇÃO QUINZENAL

A empregadora poderá conceder um adiantamento de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá dar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

08 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos associação de empregados, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

09- VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos seus empregados que recebem até 03 (três) Salários Mínimo, Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes.

§ 1º.- As empresas que fornecem refeição diária a seus empregados ficam dispensadas do fornecimento dos vales;

§ 2º.- O empregado deve optar entre Vale Refeição ou Vale Alimentação ou ainda receber o valor integral do mês em Cesta Básica ou em Vale Compra que neste caso (Cesta Básica ou Vale Compra) é fixado em R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e comunicar ao Departamento pessoal da empresa.

§ 3º.- Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo Único – O que está previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal e não poderá ser deduzido do empregado nenhum percentual.

10 - SEGURO DE VIDA

As empresas devem formalizar em favor de seus empregados Seguro de Vida em Grupo, o qual dará um capital segurado médio por funcionário de R\$10.381,65 (dez mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em caso de morte natural e invalidez por doença/ acidente de trabalho é de R\$20.763,31 (vinte mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) em caso de morte acidental.

11- AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, cônjuge, ou filhos, o empregado ou o seu beneficiário receberá a título de auxílio funeral o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos.

12- RECIBOS DE SALÁRIOS

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

13- FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com mais de 06 (seis) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Terceiro - As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Quarto - O empregado tem o direito de converter um terço do período que faz jus (30 dias) em abono pecuniário. O valor do abono pecuniário equivale a valor igual ao da remuneração que lhe seria devida, para tanto o abono deve se requerido pelo empregado até 15 dias antes do término do período aquisitivo, ficando após esse prazo, a critério do empregador sua concessão.

14 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração pelos seguintes motivos:

- a) por 2 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) por 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) o pai, por 5 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a).

15 – GARANTIA DE EMPREGO -GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença - maternidade.

16 – HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovada, se tal prorrogação vier em prejuízo do horário escolar.

17 – FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio - doença, acidente do trabalho, auxílio - natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.

18 – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

- a) será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b) a redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, de acordo com entendimento entre as partes;
- c) na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar da notificação da dispensa;

19 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, terá garantia de emprego nesse período, ressalvada a ocorrência de justa causa.

20 – ESTAGIÁRIOS

A contratação de Estagiários só poderá ser feita através de convênios com entidades específicas ou instituição de ensino, ou outros legalmente habilitados, obedecendo ao período estabelecido por estes órgãos. Ao final do estágio havendo vagas disponíveis a empresa poderá contratar os estagiários.

21 – VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o Vale Transporte de acordo com as expressas disposições da Lei 7.418/85, assim como pelas alterações da Lei 7.619/87, junto ao decreto nº 95.247/87 e portaria do Ministério do Trabalho 865/95, mantendo a determinação do parágrafo único do artigo 5º da referida Lei 7.418/85, que prevê a ajuda de custo equivalente que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base.

22– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, segundo a forma afixada pela Assembléia Geral do Trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 4% (quatro por cento) a ser descontada do salário dos empregados, sobre o valor do pagamento do mês de outubro/2005, atualizado nos termos da Cláusula Terceira, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos. O Repasse deverá ser feito até 30/11/2005 em guias próprias fornecidas pelo STEP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná. Fornecer também até 30/11/05 a relação nominal dos funcionários contendo função, salário e valor recolhido de cada funcionário, encaminhar por e-mail sind.pub@terra.com.br ou por correio para Rua José Loureiro 211, sala 05 Cep. 80.010.140 Curitiba – Pr.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

23 – CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, fica instituída uma contribuição a ser paga pelos empregadores, em favor do Sindicato Patronal de 4 % (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de outubro/05, que deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2005, em guias próprias fornecidas pelo SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Paraná.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

24 –FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

As empresas recolherão mensalmente às suas expensas, diretamente as duas entidades de classe uma taxa fixa de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a cada sindicato a título de participação de um fundo para desenvolvimento das seguintes ações:

Atividades conjuntas para desenvolvimento de ações que promovam a atividade

Atividades conjuntas de educação e qualificação profissional

Atividades conjuntas de assistência social aos trabalhadores

Parágrafo Primeiro: Os boletos mensais serão encaminhados as empresas juntamente com a convenção coletiva e deveram ser pagas no final de cada mês.

Parágrafo Segundo: O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

25- ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletiva de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas, para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, e a ausência de débitos junto convenientes, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o STEP, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:

a) anuência expressa do SEPEX.

b) inexistência de débitos junto ao SEPEX e ao STEP.

Parágrafo Segundo - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenientes.

26- ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletiva de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas, para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, e a ausência de débitos junto convenientes, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o STEP, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:

a) anuência expressa do SEPEX.

b) inexistência de débitos junto ao SEPEX e ao STEP.

Parágrafo Segundo - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenientes.

27 – ATIVIDADES SINDICAIS

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas permitirão a afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos, em locais de fácil acesso aos trabalhadores.

b) Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa dos dirigentes sindicais eleitos e no máximo de dois por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias.

c) Os dirigentes sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo o horário ser antecipadamente estabelecido por estes.

28 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E A INTEGRIDADE FÍSICA

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes.

§ 1º - Nas funções específicas no manuseio de tintas, colas industrializadas, solda, eletricidade, funilaria, serralheiro, trabalhos em andaimes, paredes e trabalhos de risco é garantido aos empregados equipamentos de segurança conforme previsto em lei de segurança do trabalho e de uso obrigatório.

29 – INCENTIVO Á FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas devem contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Parágrafo Único.- A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

30 – BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas por dia.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas semanais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenentes.

31- REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário.

32 – PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto na cláusula 01, registrando tal aumento e função na CTPS.

33 – ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço sejam de médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato laboral, que deverão ser entregues na empresa em 48:00 (quarenta e oito horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo Único - Os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

34 – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não pode ultrapassar a 01 (um) dia.

35 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário pelo menos 90 (noventa) dias.

36 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas preferencialmente junto à entidade sindical laboral.

37 – RENEGOCIAÇÃO SALARIAL

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

38 - COMISSIONADOS

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões, pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso, devendo os respectivos valores ser corrigidos mês a mês, de acordo com índice INPC (IBGE) ou, na ausência dele, outro índice oficial que estabeleça a inflação acumulada. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente. Nas verbas rescisórias serão incluídos, também, o auxílio maternidade e o auxílio doença. Exclui-se neste caso os autônomos que prestam serviços através de empresas e /ou mais de uma empresa, registrados ou não no conselho competente (CORE).

39 - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo serviço na jornada de emprego.

40– UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

41 – PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMISSIONADOS OU FREE LANCE

Para os trabalhadores que estejam nesta situação também e garantidas todas as prerrogativas previstas nesta convenção coletiva de trabalho desde que preste serviço exclusivo em uma única empresa.

42 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

43 – FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Curitiba, 01 de Outubro de 2005.

Clacir Elias De Andrade Gelasko

CPF: 255.284.799-68

Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná

CNPJ: 76.258.466/0001-53

Tânia Regina da Silva

CPF 538.210.509-00

OAB/PR 19.617

Romerson José Fraz Faco

CPF: 573.842.319-49

Presidente Sindicato Empresas de Publicidade Externas do Estado do Paraná - SEPEX – Pr

CNPJ: 05.475.725/0001-50

Marcos Ton Ramos

CPF: 510.747.459-49

OAB/PR – 23.577